



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Circulista Bom Jesus		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Circulista Bom Jesus, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400948-0	PARECER Nº 0177/2003	APROVADO EM: 25.02.2003

I – RELATÓRIO

Regina Célia Brasil Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Circulista Bom Jesus, situada na Rua José Buson, 101, Aerolândia, CEP.: 60851-170, nesta Capital, mediante processo Nº 01400948-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino à autorização do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 07.862.899/0001-09, e foi credenciada pelo Parecer Nº 598/95, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno, quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas, normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Circulista Bom Jesus e à autorização do curso de educação infantil e renovação do reconhecimento do de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0177/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0177/2003
SPU Nº	01400948-0
APROVADO EM:	25.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC